EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.707.99-91

ANÁLISE. CONTRATO. SEME. Serviços gerais de manutenção (pintura e limpeza de pastilhas) Autódromo. Decorrente de Ata de RP. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC's 2.706.99-29, 2.868.99-20, 2.869.99-93

TC's citados 72-007.638.99-58, 72-003.373.00-89, 72-005.189.02-62, 72-005.195. 02-65

2.552ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.706.99-29, 72.002.868.99-20 e 72-002.869.99-93 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar as falhas e em julgar regular o Contrato 005/99-SEME, deixando, por esta razão, de enfrentar a questão relacionada à eventual prescrição da pretensão ressarcitória, tema este que carece de alentada análise e reflexão sobre as posições existentes acerca da adequada interpretação do conteúdo disciplinado no § 5º do artigo 37 da Carta Magna.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia da íntegra do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital (Proc. 117/00) e à Corregedoria Administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor "ad hoc" e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de abril de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.002.869.99-93.